

# REGULAMENTO

## Preâmbulo

O Município de Santiago do Cacém, tem tido a preocupação de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, em especial dos grupos sociais mais vulneráveis.

Decorridos mais de 8 (oito) anos sobre a entrada em vigor do anterior Regulamento do serviço Oficina Móvel — O Engenhocas, tornou-se necessário e conveniente proceder à adaptação do Regulamento em apreço, com o intuito de tornar esta área de intervenção mais abrangente e diligente, bem como proceder à alteração dos montantes previstos no Anexo I do mesmo Regulamento que se encontram desadequados face à alteração das taxas de inflação.

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2025, dar início ao procedimento para revisão do Regulamento — Oficina Móvel — “O Engenhocas”.

O projeto do Regulamento — Oficina Móvel — “O Engenhocas” foi submetido a aprovação em reunião ordinária do órgão executivo, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Posteriormente, foi sujeito a aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento define as regras de acesso e de funcionamento do serviço de pequenas reparações domiciliárias, Oficina Móvel “O Engenhocas”, que é prestado gratuitamente pelo Município de Santiago do Cacém.

## Artigo 2.º

### Âmbito

**1** — A prestação dos serviços da Oficina Móvel “O Engenhocas” é prestado em toda a área geográfica do Município de Santiago do Cacém.

**2** — A Oficina Móvel “O Engenhocas” é um serviço prestado pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, através da mão-de-obra e materiais que visa a realização de pequenas reparações domésticas a levar a cabo nas habitações das pessoas beneficiárias deste serviço, que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

**3 -** Os encargos financeiros decorrentes desta prestação pela Câmara Municipal são suportados nas verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades de cada ano, tendo como limite os montantes fixados por utente e por reparação conforme anexo I.

**Artigo 3.º**  
**Beneficiários**

**1 —** Podem beneficiar dos serviços prestados pela Oficina Móvel “O Engenhocas”, os municíipes residentes no Município de Santiago do Cacém, que reúnam uma das seguintes condições:

- a)** Que se encontrem em comprovada captação carenciada, encaminhadas pelo SAAS — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.
- b)** Isentos da taxa moderadora do serviço nacional de saúde, isenção por insuficiência económica.

**2 —** Sempre que se justifique, serão solicitados outros documentos para além das constantes no presente regulamento e seus anexos.

**Artigo 4.º**  
**Acesso à Prestação do Serviço**

**1 —** Para terem acesso ao serviço/intervenção, podem os interessados, que reúnam um dos requisitos previstos no n.º 1 do Artigo anterior, fazê-lo junto do Serviço de Intervenção Social e Saúde do Município de Santiago do Cacém, ou recorrer à Rede de Parceiros Engenhocas, nomeadamente:

Juntas de Freguesia do Município;

UMS – Unidade Móvel de Saúde (UMS);

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

GNR - NIS – Núcleo de Idosos em Segurança

**2 —** Com o preenchimento do formulário constante no anexo II ao presente Regulamento e entrega de um dos seguintes documentos:

-Comprovativo de carência económica, emitido pelo SAAS — Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Santiago do Cacém;

-Comprovativo de isenção da taxa moderadora do serviço nacional de saúde, por insuficiência económica, emitido pelo Centro de Saúde da área de residência;

**3 —** Os pedidos são analisados pelos técnicos de intervenção.

**4 —** Os pedidos estão limitados a intervenções na habitação, por agregado familiar, que não excedam 500€, anualmente.

**5 —** O pedido pode ainda ser efetuado do seguinte modo:

**a)** Preenchimento do formulário de candidatura disponível on-line e do seu reencaminhamento por email para o Serviço de Intervenção Social e Saúde: siss@cm-santiagocacem.pt, ou enviá-la por correio para a Câmara Municipal, Praça do Município, 7540-136 Santiago do Cacém, acompanhado do documento necessário;

**b)** Utilização da linha telefónica a funcionar de segunda à sexta-feira, entre as 09.00h e as 17.00h do Serviço de Intervenção Social e Saúde, através do seguinte contacto: 269 829 418

**6 —** As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas não serão objeto de análise.

**7 —** Todas as candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Intervenção Social e Saúde do Município de Santiago do Cacém.

### **Artigo 5.º** **Obrigações do Beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários do serviço objeto do presente Regulamento, informar atempadamente o Serviço de Intervenção Social e Saúde do Município de Santiago do Cacém, sobre:

- a)** Quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica ou a composição do seu agregado familiar;
- b)** Quaisquer circunstâncias que o impeçam de estar presente no dia e hora combinado com os serviços municipais para a execução do serviço;
- c)** Alteração de residência para outro concelho.

## **Artigo 6.º** **Execução**

**1** — A Câmara Municipal de Santiago do Cacém dispõe de uma oficina móvel devidamente adaptada e identificada, com o equipamento necessário à prestação das reparações, e cede e disponibiliza, a título gratuito, a mão-de-obra e material necessário e nos valores máximos previsto no anexo I, à execução dos serviços requisitados pelo interessado.

**2** — É da responsabilidade dos interessados a aquisição dos materiais para a concretização das reparações que não constem no anexo I e/ou se excederem o limite previsto.

**3** — As intervenções só serão realizadas na presença da pessoa beneficiária ou de quem a represente, mediante prévia marcação.

**4** — Finda a realização da intervenção, o beneficiário, ou quem o represente, deverá assinar o relatório de trabalhos, onde constarão os materiais e respetivo custo.

## **Artigo 7.º** **Tipologia de Intervenção**

O serviço a prestar pela Oficina Móvel “O Engenhocas”, abrange pequenas reparações em cinco áreas de intervenção: carpintaria, serralharia, eletricidade, canalização e serviços de pedreiro, conforme anexo I do presente Regulamento.

## **Artigo 8.º** **Cessação de Utilização dos Serviços**

**1** — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem causas da cessação do direito de utilização dos serviços:

**a)** O uso indevido ou abusivo do serviço prestado pela Oficina Móvel “O Engenhocas”;

**b)** As falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.

**2** — Considera-se uso indevido ou abusivo, a utilização do serviço objeto do presente Regulamento, em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos nele estabelecidos.

**Artigo 9.º**  
**Anexos**

Os formulários anexos I, II ao presente Regulamento fazem parte integrante do mesmo.

**Anexo 10.º**  
**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão dirimidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

**Artigo 11.º**  
**Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento n.º 24/2016, Regulamento Oficina Móvel – O Engenhocas, publicado no Diário da República, n.º 5, 2ª série, de 08 de janeiro de 2016.

**Artigo 12.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.